# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3260/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | :TC/26655/2016 |
| **PROTOCOLO** | :1725012 |
| **ÓRGÃO** | :PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| **ORD. DE DESPESAS** | :JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | :EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | :CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 90/2016 |
| **RELATOR** | :CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | :TAVARES & SOARES LTDA – EPP |
| **PROC. LICITATÓRIO** | :PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2016 |
| **OBJETO CONTRATUAL** | :AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | :R$ 92.225,90 |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 90/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e ***Tavares & Soares LTDA - EPP***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender os programas e projetos sociais bem como a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária com valor contratual no montante de R$ 92.225,90 (noventa e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 35/2016, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9387/2017** (processo TC/MS 29833/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo, bem como a regularidade da respectiva execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 53043/2017 (pp. 90/95), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 6068/2018 (p. 96), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização do Contrato Administrativo n.º 090/2016.

Outrossim, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 92.225,90 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 92.225,90 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 70.493,61 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 21.732,29 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 21.732,29 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 21.732,29 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 90/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 90/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF